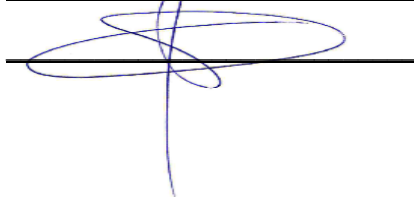


DECRETO Nº 90, DE 08 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO EM 08/05/2020



Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando que o Município de Tupaciguara editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;**

Considerando, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Tupaciguara, sobretudo o isolamento social instituído, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

Considerando então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

Considerando especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

Considerando os Informes e Notas Técnicas expedidas pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício do Esporte, com orientações relacionadas ao exercício de atividades físicas de maneira segura durante a epidemia de COVID-19¹;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento; e

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos e atividades correlatas, enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

Art. 2º As **academias de ginásticas e de musculação** poderão retornar ao seu funcionamento, desde que adotadas as devidas cautelas sanitárias:

I - é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

II - o estabelecimento fornecerá, às suas expensas, máscaras e luvas para os funcionários;

III - devem ser intensificados os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, e observar a etiqueta respiratória;

IV - a limpeza do estabelecimento deve ser reforçada, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VI - manter uma faixa de distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre todas as pessoas, conforme Nota Técnica e Protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

VII - disponibilizar álcool em gel em múltiplos pontos para higienização;

VIII - a capacidade de atendimento de clientes/alunos por horário agendado deve obedecer aos seguintes regramentos:

¹ <http://www.medicinadoesporte.org.br/informes-da-sbmee-sobre-coronavirus-e-exercicio-fisico/>

- a) estabelecimento com até 150m², não poderá exceder a 05 (cinco) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa;
- b) estabelecimento entre 150m² e 300m², não poderá exceder a 08 (oito) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa;
- c) estabelecimento acima de 300 m², não poderá exceder a 12 (doze) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa.

IX - fica vedada inscrição de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Tupaciguara/MG;

X - o cliente, para ser atendido pela academia, deverá obrigatoriamente apresentar atestado médico para comprovar sua aptidão para a prática de exercícios físicos;

XI - as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XII - os aparelhos destinados às atividades físicas deverão ter distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre si;

XIII - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, *straps*, toalhas e afins;

XIV - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XV - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os clientes como reforço de prevenção;

XVI - após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVII - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XVIII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências dos hóspedes e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XIX - é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XX - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXI - divulgar dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;

XXII - é obrigatória a desativação de catracas digitais biométricas ou que gerem contato físico do frequentador, quando houver;

XXIII - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXIV - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXV - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos clientes/alunos ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima $\geq 37,8^\circ$, conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE**), sendo proibida a realização das atividades por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de $37,8^\circ$, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XXVI - os clientes/alunos que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de continuar seus treinos físicos até o seu restabelecimento, devidamente comprovado em atestado médico;

XXVII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXVIII - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitem a higienização frequente e adequada dos clientes/alunos à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários.

XXIX - fica proibida a utilização de vestiários, com exceção do uso dos sanitários, pelos clientes e alunos, os quais devem vir com vestimentas adequadas para a prática de esportes de seu domicílio;

XXX - fica proibido aulas de danças coletivas ou exercícios similares coletivos de qualquer natureza;

XXXI – fica proibido de uso de ventiladores nestes ambientes.

§ 1º As academias de ginásticas e de musculação poderão funcionar no horário das 06h00minh às 22h00minh, de segunda-feira a sábado.

§ 2º Em caso de divergência entre as recomendações do CRF/MG e as regras contidas neste Decreto, prevalecem estas.

Art. 3º Os estabelecimentos tratados neste Decreto, para retornar ao seu funcionamento de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários, deverão obrigatoriamente assinar um Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo a este Decreto.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente escaneado e encaminhado ao e-mail: juridico@tupaciguara.mg.gov.br.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa, bem como com assinatura do Responsável Técnico do estabelecimento, acompanhado de cópia de carteira profissional que comprove seu Registro regular no CREF/MG.

§ 3º A via original deverá ser mantida no estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

§ 4º Os estabelecimentos somente poderão entrar em funcionamento após adequação às regras transcritas neste Decreto e envio do Termo de Responsabilidade com documentação solicitada, sob pena de ter o estabelecimento fechado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de outras multas e sanções.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 5º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em 02 (duas) ocasiões ou mais, interpoladas ou não, será cassado o Alvará de Licença e Funcionamento com o fechamento compulsório do estabelecimento comercial, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código

Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

Art. 7º Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 8º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 10. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Art. 11. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data do dia **11 de Maio de 2020** e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, **revogando o inciso III, do art. 3º do Decreto nº 84, de 30/04/2020**, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 08 de Maio de 2020.



Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecer de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

I - é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

II - o estabelecimento fornecerá, às suas expensas, máscaras e luvas para os funcionários;

III - devem ser intensificados os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, e observar a etiqueta respiratória;

IV - a limpeza do estabelecimento deve ser reforçada, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VI - manter uma faixa de distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre todas as pessoas, conforme Nota Técnica e Protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

VII - disponibilizar álcool em gel em múltiplos pontos para higienização;

VIII - a capacidade de atendimento de clientes/alunos por horário agendado deve obedecer aos seguintes regramentos:

estabelecimento com até 150m², não poderá exceder a 05 (cinco) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa;
estabelecimento entre 150m² e 300m², não poderá exceder a 08 (oito) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa;
estabelecimento acima de 300 m², não poderá exceder a 12 (doze) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa.

IX - fica vedada inscrição de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Tupaciguara/MG;

X - o cliente, para ser atendido pela academia, deverá obrigatoriamente apresentar atestado médico para comprovar sua aptidão para a prática de exercícios físicos;

XI - as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XII - os aparelhos destinados às atividades físicas deverão ter distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre si;

XIII - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;

XIV - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XV - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os clientes como reforço de prevenção;

XVI - após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVII - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XVIII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências dos hóspedes e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XIX - é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XX - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXI - divulgar dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;

XXII - é obrigatória a desativação de catracas digitais biométricas ou que gerem contato físico do frequentador, quando houver;

XXIII - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXIV - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXV - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos clientes/alunos ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (considerando febre acima $\geq 37,8^\circ$, conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE), sendo proibida a realização das atividades por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de $37,8^\circ$, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XXVI - os clientes/alunos que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de continuar seus treinos físicos até o seu restabelecimento, devidamente comprovado em atestado médico;

XXVII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXVIII - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitem a higienização frequente e adequada dos clientes/alunos à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários.

XXIX - fica proibida a utilização de vestiários, com exceção do uso dos sanitários, pelos clientes e alunos, os quais devem vir com vestimentas adequadas para a prática de esportes de seu domicílio;

XXX - fica proibido aulas de danças coletivas ou exercícios similares coletivos de qualquer natureza;

XXXI - fica proibido de uso de ventiladores nestes ambientes;

XXXII - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833** ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:

CPF:

Responsável Técnico:

Nome:

CREF/MG: